

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Reitoria

Comissão de Ética Eleitoral

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: - eticaeleitoral@ufu.br



**PARECER Nº** 63/2024/COETE/REITO  
**PROCESSO Nº** 23117.055059/2024-17  
**INTERESSADO(S):** @INTERESSADOS\_VIRGULA\_ESPACO@

Consulta à Comissão de Ética Eleitoral a respeito de suposta violação das regras estabelecidas na Portaria CELEIT nº 12

## I. RELATÓRIO

A Comissão de Ética Eleitoral (COETE), no uso das competências constantes do art. 9º, III da Resolução CONSUN n. 79, de 20 de maio de 2024, visando à organização das listas tríplices para escolha do(a) Reitor (a) e do(a) Vice-Reitor(a), a ser realizada por meio de votação eletrônica *online*, utilizando o sistema de votação *online Helios Voting*, em resposta a uma servidora UFU no que tange a denúncia apresentada contra as chapas 2 e 3, de acordo com o art. 15 da Resolução n. 79 do CONSUN, bem como em orientação às chapas envolvidas na Consulta Eleitoral e remota junto à Comunidade Universitária, passa a expor o seguinte:

Em 23/08/2024, essa Comissão de Ética Eleitoral recebeu a denúncia de que as chapas UFU com Você (2) e Integra Mais UFU (3) fixaram cartaz de campanha em local inapropriado no Campus Umuarama, em violação ao que dispõe a portaria CELEIT nº 12, que retifica o Anexo I da Portaria CELEIT nº 2, sobre os locais permitidos para propaganda por meio de fixação de material publicitário.

É o presente Relatório.

Com vista do requerimento, a comissão de Ética Eleitoral oferece seu parecer:

## II. FUNDAMENTAÇÃO

O *caput* do art. 15 da Resolução CONSUN nº 79, de 20/05/2024, estabelece que: "será permitida a propaganda por meio de fixação de material publicitário, faixas e cartazes, na forma e locais indicados pela Comissão Especial".

A Portaria CELEIT nº 12, de 04/08/2024, que retifica a Portaria CELEIT nº 2 (relativa aos locais permitidos para a exibição de material publicitário), estabelece que, no Bloco 4K do Campus Umuarama, cartazes podem ser fixados no "quadro de avisos em frente à escada da entrada".

Em 23 de agosto de 2024, uma denúncia (5638824) foi apresentada a esta comissão por uma servidora da UFU, relatando a colocação de cartazes pelas chapas 2 e 3 "na entrada do anfiteatro do Bloco 4K" do Campus Umuarama, acompanhada de uma imagem como prova (5638831).

Após a análise da fotografia anexada à denúncia, observou-se que não havia cartaz da chapa 3, mas sim das chapas 2 e 4. Além disso, a imagem parece mostrar apenas um quadro de avisos, sem nenhuma referência de localização que confirme ser a entrada do anfiteatro do Bloco 4K.

De acordo com o Artigo 2º da Portaria CELEIT nº 14, de 04/08/2024, que estipula que "ao receber uma denúncia, a Comissão de Ética solicitará a manifestação do denunciado, que terá prazo de 24 horas para apresentação de sua defesa, contando a partir do envio do ofício", recebemos a manifestação da chapa 2.

Em sua resposta (5641381), a chapa 2 argumentou que seus apoiadores cometeram um erro ao fixar o cartaz em outro quadro do Bloco 4K e informou que o material foi removido no dia 26 de agosto de 2024, por volta das 11:00 da manhã. A chapa denunciada também enviou uma fotografia mostrando o quadro sem o cartaz em questão.

Partindo do pressuposto de que a imagem seja, de fato, do local mencionado, mesmo que a Portaria permita a fixação de cartazes apenas no "quadro de avisos em frente à escada da entrada" do Bloco 4K, a chapa denunciada reconheceu o erro e já retirou o material do local inadequado.

Portanto, devido à ausência de uma imagem que comprove claramente o local informado, à inexistência de material de campanha da chapa 3 na fotografia e à remoção do cartaz pela chapa 2, indefiro a denúncia relatada acima.

### III. CONCLUSÃO

Uma denúncia (5638824) foi apresentada a esta comissão em 23 de agosto de 2024, relatando a colocação indevida de cartazes pelas chapas 2 e 3 na entrada do anfiteatro do Bloco 4K do Campus Umuarama. A imagem anexada a denúncia (5638831) mostrou apenas cartazes das chapas 2 e 4, sem evidências claras da localização mencionada. A chapa 2 admitiu o erro e removeu o material no dia 26 de agosto, enviando uma foto comprovando a remoção (5641381). Considerando a falta de provas e a remoção do cartaz pela chapa 2, a denúncia foi indeferida.

### Comissão de Ética Eleitoral

Uberlândia, 27 de agosto de 2024.

**PHELIPE ELIAS DA SILVA**  
(Membro da COETE)



Documento assinado eletronicamente por **Phelipe Elias da Silva, Membro de Comissão**, em 27/08/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5645738** e o código CRC **1C0340CE**.